



JORNAL OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 13\$00

Terça-Feira, 1 de Julho de 1980

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 46/80

Autoriza transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional da Educação e Cultura.

Resolução n.º 47/80

Autoriza transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional dos Transportes e Turismo.

Resolução n.º 48/80

Autoriza transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 49/80

Determina as condições de atribuição de materiais a sinistrados destinados a habitação própria.

Resolução n.º 50/80

Concessão de avale.

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Despacho Normativo n.º 54/80

Determina a restituição dos direitos de importação correspondentes às ramas de origem estrangeira, incorporadas na composição dos cigarros manufacturados pela Fábrica de Tabaco Micaelense.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Despacho Normativo n.º 55/80

Efectua transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional da Educação e Cultura

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Portaria n.º 48/80

Disciplina o processo de atribuição de comparticipação para aproveitamento dos recursos existentes ou para instalações de frio e conservação de Carnes.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DOS TRANSPORTES E TURISMO

Despacho Normativo n.º 56/80

Efectua transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional dos Transportes e Turismo.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Despacho Normativo n.º 57/80

Efectua transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional do Equipamento Social.

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Despacho Normativo n.º 58/80

Determina para a prova de exame elaborada a nível nacional realizar-se-ão simultaneamente nas Escolas do Continente e nos Estabelecimentos de Ensino na Região.

SECRETARIA REGIONAL DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Portaria n.º 49/80

Sujeita ao regime de margens de comercialização fixas o fiambre, o presunto e a morcela de regime açorjeana.

Fixa ao armazenista e ao retalhista as margens globais de comercialização para lucros e encargos.

Portaria n.º 50/80

Aprova o modelo de cartão de identidade e livre trânsito para os funcionários da Divisão de Fiscalização Económica e Qualidade Alimentar.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 46/80

O Governo Regional reunido em 14 de Maio de 1980 e nos termos do art.º 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/77/A, de 4 de Agosto, resolveu:

Autorizar os Secretários Regionais das Finanças e da Educação e Cultura a proceder a transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional da Educação e Cultura no montante global de 1 054 000\$00.

Resolução n.º 47/80

O Governo Regional reunido em 14 de Maio de 1980 e nos termos do art.º 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/77/A, de 4 de Agosto, resolveu:

Autorizar os Secretários Regionais das Finanças e dos Transportes e Turismo a proceder a transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional dos Transportes e Turismo no montante global de 1 413 000\$00.

Resolução n.º 48/80

O Governo Regional reunido em 14 de Maio de 1980 e nos termos do art.º 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/77/A, de 4 de Agosto, resolveu:

Autorizar os Secretários Regionais das Finanças e do Equipamento Social a proceder a transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional do Equipamento Social no montante global de 3 205 000\$00.

Presidência do Governo Regional, 14 de Maio de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amarel*.

Resolução n.º 49/80

Uma das primeiras preocupações do Governo Regional consistiu em, através do G.A.R., garantir às tarefas da reconstrução, o indispensável apoio material. As dificuldades ocorridas na Região no período final de 1979 com o abastecimento de cimento trouxeram esta preocupação para a primeira linha das prioridades a ter em conta. Pensou-se, então, que seria de todo inaceitável agravar, por pouco que fosse, o gravíssimo traumá físico e psíquico resultante do sismo, permitindo rupturas de abastecimento de materiais essenciais às tarefas da reconstrução. Mais. Pensou-se que esses materiais deveriam ser postos à disposição, em condições de fácil

acesso, a todos quantos, justificadamente, deles carecessem para dar início ao trabalho meritório de refazer, melhorando, o que o sismo destruiu.

Desta forma se organizaram as aquisições, transporte, armazenamento e distribuição de cimento, ferro e areia e, em fase subsequente, de madeira para a construção de abrigos. No desempenho posto por muitos Serviços e colaboradores nesta acção se deve grande parte do segredo do êxito que as populações sinistradas estão em vias de alcançar na luta ingente a que se votaram.

A quase ausência da burocracia e a confiança depositada pelo Gabinete na capacidade das autarquias e na honestidade de todos e cada um dos carenciados permitiram que, nos primeiros cinco meses de campanha se tivessem distribuído cerca de 240 000 sacos de cimento e recuperado 1 015 habitações.

Correspondendo à intenção manifestada desde muito cedo pelo Governo Regional de ajudar as famílias mais necessitadas criando um Fundo especial não reembolsável no montante de 75 000 contos, o G.A.R. empenhou durante o referido período das suas disponibilidades, cerca de 100 000 contos.

Face aos resultados alcançados considera-se que a decisão foi correcta e que este tipo de apoio deve prosseguir sem alterações sensíveis.

Há, no entanto, que salvaguardar os critérios de justiça que o Gabinete tem procurado defender em todas as circunstâncias evitando desvios ou situações que adulterem a intenção de repartir os benefícios e os encargos de acordo com as necessidades e capacidade de cada um.

Nestes termos, o Governo resolve:

1 — A atribuição de materiais (ferro, cimento e areia) deverá ser feita apenas a sinistrados e para reposição de imóveis afectados pelo sismo de Janeiro passado desde que se destinem a habitação própria, bem como para construção por parte de inquilinos com a situação de desalojado;

2 — Esses materiais continuarão a ser cedidos a título gratuito aos sinistrados que possuam capitação de rendimento anual inferior ou igual a 70 contos;

3 — Quando o sinistrado tiver capitação de rendimento superior a 70 contos e inferior ou igual a 150 deverá pagar 50% dos materiais cedidos; a partir de 150 contos de rendimento per capita o apoio do G.A.R. cifrar-se-á na concessão de 20% desse valor, poderá considerar-se ainda, sempre que se justifique, um sistema de pagamento fraccionado;

4 — Finalmente, e com a intenção de fazer uso de idêntico critério de justiça, considera-se oportuno acionar, a partir deste momento, um mecanismo que coloque os sinistrados que já beneficiaram da cedência de materiais, em pé de igualdade com os que vão ser abrangidos pelas disposições referidas nos pontos 2 e 3.

Assim, serão contactados pelos Serviços Administrativos do G.A.R. os sinistrados que forem considerados nas referidas condições, para efeito de satisfação dos débitos estabelecidos;

5 — Este tipo de apoio será também concedido a quem recorra às linhas de crédito especiais;

6 — Quando os sinistrados não cumprirem as determinações técnicas emanadas do Serviço de Obras do G.A.R. (fiscalização), cessará de imediato o fornecimento de materiais de construção, qualquer que seja o critério de cedência utilizado;

7 — A violação do estipulado na presente resolução por parte dos sinistrados implica não só a suspensão da atribuição dos materiais, como a devolução do material já cedido, ou não sendo isso possível, o respectivo pagamento.

Resolução n.º 50/80

A repetição da situação criada em meados do ano findo nas empresas de lacticínios regionais com a dificuldade de escoamento da sua produção de leite em pó que originou a acumulação de enormes stocks nas referidas empresas;

Os efeitos francamente negativos de tais condições na situação financeira das empresas envolvidas que poderão mesmo assumir aspectos de degradação irreversível com todas as consequências na sua repercussão no sector produtivo, marcadamente relevante na economia regional e na formação do PIB;

Colocam o Governo Regional na contingência de ter de encarar a hipótese de voltar a intervir neste caso concreto, apoiando, tal como então sucedeu, o financiamento de parte dos stocks em causa mediante a prestação de aval ao crédito bancário a que as empresas necessariamente recorrerão.

Considerando que a empresa Lacticínios Loreto, Lda. se encontra na situação descrita e carece de urgente financiamento dos stocks de leite em pó e que não dispõe de garantias que lhe permitam recorrer ao sistema bancário para o efeito,

O Governo Regional, reunido em 6 de Junho de 1980, resolveu:

1 — Conceder o aval da Região Autónoma a um empréstimo a contrair pela empresa Lacticínios Loreto, Lda., até ao montante de 40 milhões de escudos.

2 — A empresa beneficiária compromete-se a regularizar-se, imediatamente após a comunicação de lhe ter sido concedido o empréstimo avalizado, o pagamento em atraso dos fornecimentos de leite em Natureza.

Presidência do Governo Regional, 6 de Junho de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Despacho Normativo n.º 54/80

Ao abrigo do disposto nos artigos 29.º e 51.º do Decreto-Lei n.º 149-A/78, de 19 de Junho, estabelece-se o seguinte:

- A restituição dos direitos de importação correspondentes às ramas de origem estrangeira, incorporadas na composição dos cigarros manufacturados pela Fábrica de Tabaco Micaelense, processar-se-á de acordo com as percentagens indicadas no mapa anexo ao presente despacho.
- 2 — Este despacho é aplicável ao tabaco exportado ao abrigo do regime instituído pelo Decreto-Lei n.º 149-A/78, de 19 de Junho.

Secretaria Regional das Finanças, 30 de Maio de 1980. — O Secretário Regional das Finanças, *Raul Gomes dos Santos*.

	MARCA	CARACTERÍSTICAS				CARACTERÍSTICAS		
		TIPO DE CIGARRO	TIPO DE EMBALAGEM	N.º DE CIGARROS	COMPRIMENTO (M/M)	PESO (GR.)	ORIGEM (%)	
							REGIONAL	ESTRANGEIRA
FABRICA DE TABACO MICAELENSE	Apolo 20	c/Filtro normal	Mole	20	80	18	55	45
	Alto mar	"	"	20	80	18	35	65
	Curdos	"	"	20	80	18	55	45
	Tirol	"	"	20	80	18	35	65
	Santa Justa	S/Filtro	"	20	70	20	84	16

O Secretário Regional das Finanças,
Raul Gomes dos Santos

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Despacho Normativo n.º 55/80

Ao abrigo da resolução n.º 46/80 do Governo Regional dos Açores, de 14 de Maio de 1980 e nos termos do

art.º 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/77/A de 4 de Agosto, são efectuadas as seguintes transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional da Educação e Cultura em vigor:

CAP.	C.E.	N.º ou AL.	RÚBRICAS	REFORÇOS OU INSCRIÇÕES	ANULAÇÕES
03.			SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA		
			ESCOLAS PREPARATÓRIAS, SECUNDÁRIAS E DO MAGISTÉRIO PRIMÁRIO		
	04.00	A	Alimentação e alojamento		
	04.00		Subsídio de refeição		100 000\$00
	11.00		Contribuições para instituições-Previdência social	100 000\$00	
07			DIRECÇÃO ESCOLAR DE PONTA DELGADA		
	01.00		Remunerações certas e permanentes:		
	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei		420 000\$00
	06.00		Abonos diversos-Numerário	420 000\$00	
08			DIRECÇÃO ESCOLAR DE ANGRA DO HEROÍSMO		
	01.00		Remunerações certas e permanentes:		
	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei		280 000\$00
	06.00		Abonos diversos-Numerário	280 000\$00	
09			DIRECÇÃO ESCOLAR DA HORTA		
	01.00		Remunerações certas e permanentes:		
	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei		140 000\$00
	06.00		Abonos diversos-Numerário	140 000\$00	
16			MUSEU -CARLOS MACHADO- EM PONTA DELGADA		
	01.00		Remunerações certas e permanentes:		
	01.42		Remunerações do pessoal diverso		45 000\$00
	01.47		Diuturnidades	45 000\$00	
19			ESTÁDIO E PAVILHÃO GIMNODESPORTIVO DE PONTA DELGADA		
	01.00		Remunerações certas e permanentes:		
	01.41		Salários do pessoal eventual	64 000\$00	
	01.42		Remunerações do pessoal diverso		69 000\$00
	04.00	A	Alimentação e alojamento		
	04.00		Subsídio de refeição	3 000\$00	
	10.00		Prestações directas-Previdência social	2 000\$00	
	10.01		Abono de família		
			TOTAL	1 054 000\$00	1 054 000\$00

Secretarias Regionais das Finanças e da Educação e Cultura, 14 de Maio de 1980. — O Secretário Regional

 das Finanças, *Raul Gomes dos Santos*. — O Secretário Regional da Educação e Cultura, *José Guilherme Reis Leite*.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Portaria n.º 48/80

Considerando que o desenvolvimento do sector agro-pecuário nos Açores depende essencialmente de um melhor aproveitamento dos recursos existentes, em ordem a obter-se uma resposta que satisfaça as exigências actuais;

Considerando que serão as populações do Arquipélago que usufruirão dos benefícios daí advenientes, traduzidos no abastecimento regular do mercado de elementos básicos de alimentação de um aumento de exportações regionais;

Considerando que tal objectivo poderá ser mais facilmente atingido se os complexos agro-pecuários dispuserem de equipamento adequado, designadamente alimentado por electricidade.

No uso da competência que lhe confere a alínea d) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição, manda o Governo Regional dos Açores, pelos Secretários Regionais das Finanças e do Comércio e Indústria, o seguinte:

- 1.º — Para melhor aproveitamento dos recursos existentes ou para instalações de frio e conservação de carnes, serão atribuídas participações a entidades agrícolas singulares ou a sociedades civis agrícolas nos encargos com o estabelecimento de ramais em MT e BT e no custo dos PTs.
- 2.º — Em qualquer dos casos referidos no número anterior a soma das participações não poderá exceder 80 por cento dos respectivos orçamentos aprovados.
- 3.º — Os pedidos de auxílio deverão ser dirigidos ao Secretário Regional do Comércio e Indústria e dar entrada, até 31 de Agosto de cada ano, na Secretaria Regional do Comércio e Indústria.

4.º — A petição referida deverá ser elaborada em requerimento nos termos da minuta a fornecer pela Direcção Regional de Energia.

5.º — Juntamente com o pedido, o requerente entregará, em separado e em triplicado, os seguintes documentos:

- a) projecto do ramal de MT ou BT, contendo planta de localização, em escala nunca inferior a 1:2 500;
- b) projecto do PT a construir;
- c) estimativas orçamentais separadas.

6.º — Da memória descritiva deverá constar:

- nome e endereço do empresário ou empresários;
- designação (nome), área aproximada e localização da exploração (lugar, freguesia, concelho);
- fins que se pretende atingir com a eletrificação.

7.º — Os documentos referidos na alínea a) e os que lhes correspondem na alínea c) do número 5.º deverão ser pedidos pelo requerente ao distribuidor de energia eléctrica, que os fornecerá gratuitamente.

8.º — Os documentos mencionados na alínea b) e os que lhes correspondem na alínea c) do citado n.º 5.º serão elaborados a expensas do requerente, por técnicos qualificados.

9.º — Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais das Finanças e do Comércio e Indústria, 5 de Maio de 1980. — O Secretário Regional das Finanças, *Raul Gomes dos Santos*. — O Secretário Regional do Comércio e Indústria, *Américo Natalino de Viveiros*.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DOS TRANSPORTES E TURISMO

Despacho Normativo n.º 56/80

Ao abrigo da resolução n.º 47/80 do Governo Regio-

nal dos Açores, de 14 de Maio de 1980 e nos termos do art.º 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/77/A, de 4 de Agosto, são efectuadas as seguintes transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional dos Transportes e Turismo em vigor:

CAP.	C.E.	N.º ou AL.	RÚBRICAS	REFORÇOS OU INSCRIÇÕES	ANULAÇÕES
01	13.00 29.00 31.00		SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E TURISMO GABINETE DO SECRETÁRIO, GABINETE TÉCNICO E SECRETARIA Vestuário e artigos pessoais-Compensação de encargos Aquisição de serviços-Locação de bens Aquisição de serviços-Não especificado	40 000\$00 210 000\$00	250 000\$00

CAP.	C.E.	N.º OU AL.	RUBRICAS	REFORÇOS OU INSCRIÇÕES	ANULAÇÕES
02	51.00 52.00		DIRECÇÃO REGIONAL DOS TRANSPORTES TERRESTRES Investimentos-Material de transporte Investimentos-Maquinaria e equipamento	370 000\$00	370 000\$00
03.	01.00 01.42 01.47 10.00 10.01 15.00 21.00 26.00 30.00 31.00		DELEGAÇÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES DE PONTA DELGADA Remunerações certas e permanentes: Remunerações do pessoal diverso Diuurnidades Prestações directas-Previdência social Abono de família Abonos diversos-Compensação de encargos Bens duradouros Bens não duradouros-Consumos de secretaria Aquisição de serviços-Transportes e comunicações Aquisição de serviços-Não especificados	72 000\$00 43 000\$00 2 000\$00 196 000\$00 10 000\$00 50 000\$00 50 000\$00 20 000\$00	
04	01.00 01.02 01.42 26.00 38.00 38.01 38.01		DELEGAÇÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES DE ANGRA DO HEROÍSMO Remunerações certas e permanentes Pessoal dos quadros aprovados por lei Remunerações do pessoal diverso Bens não duradouros-Consumos de secretaria Transferências-Sector público O.G.E. Polícia de Segurança Pública (Dec.-Lei n.º 173/75 de 1 de Abril)	190 000\$00 45 000\$00	190 000\$00 488 000\$00
10	01.00 01.42 11.00		DIRECÇÃO REGIONAL DE TURISMO Remunerações certas e permanentes: Remunerações do pessoal diverso Contribuições para instituições-Previdência social	115 000\$00	115 000\$00
			TOTAL	1 413 000\$00	1 413 000\$00

Secretarias Regionais das Finanças e dos Transportes e Turismo, 14 de Maio de 1980. — O Secretário

Regional das Finanças, Raul Gomes dos Santos. — O Secretário Regional dos Transportes e Turismo, Alberto Romão Madruga da Costa.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Despacho Normativo n.º 57/80

Ao abrigo da Resolução n.º 48/80 do Governo Regional dos Açores, de 14 de Maio de 1980 e nos termos do art.º 3.º, do Decreto Regulamentar Regional

n.º 23/77/A, de 4 de Agosto, são efectuadas as seguintes transferências de verbas do Orçamento da Secretaria Regional do Equipamento Social em vigor:

CAP.	C.E.	N.º ou AL.	RUBRICAS	REFORÇOS OU INSCRIÇÕES	ANULAÇÕES
01			SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL		
	30.00		GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL, GABINETE TÉCNICO		
02			DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS LABORATORIAIS E REPARTIÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		
			Aquisição de serviços-Transportes e comunicações	300 000\$00	
	14.00		DIRECÇÃO REGIONAL DE OBRAS PÚBLICAS E EQUIPAMENTO		
	27.00		Deslocações-Compensação e encargos	400 000\$00	140 000\$00
			Bens não duradouros-Outros		
03			DIRECÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS DE ANGRA DO HEROÍSMO		
	01.00		Remunerações certas e permanentes		
	01.41		Salários do pessoal eventual	1 000 000\$00	
	01.42		Remunerações do pessoal diverso		1 000 000\$00
04			DIRECÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS DA HORTA		
	01.00		Remunerações certas e permanentes:		
	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei		800 000\$00
13	01.13		Pessoal fora do serviço aguardando apresentação	800 000\$00	
	13.00		Vestuário e artigos pessoais-Compensação de encargos	140 000\$00	
06			DIRECÇÃO REGIONAL DE HABITAÇÃO, URBANISMO E AMBIENTE		
	31.00		Aquisição de serviços-Não especificados		970 000\$00
07			DIRECÇÃO DE HABITAÇÃO, URBANISMO E AMBIENTE DE ANGRA DO HEROÍSMO		
	01.00		Remunerações certas e permanentes:		
	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei		200 000\$00
	01.41		Salários do pessoal eventual	295 000\$00	
	01.42		Remunerações do pessoal diverso		30 000\$00
	03.00		Horas extraordinárias	50 000\$00	
	04.00		Alimentação e alojamento:		
	04.00		Subsidio de retenção		20 000\$00
	10.00		Prestações directas-Previdência social:		
	10.01		Abono de família		20 000\$00
	11.00		Contribuições para instituições-Previdência social		25 000\$00
	14.00		Deslocações-Compensação de encargos	50 000\$00	
	26.00		Bens não duradouros-Consumos de secretaria	50 000\$00	
	27.00		Bens não duradouros-Outros	40 000\$00	
	30.00		Aquisição de serviços-Transportes e comunicações	80 000\$00	
			TOTAL	3 205 000\$00	3 205 000\$00

Secretarias Regionais das Finanças e do Equipamento Social, 14 de Maio de 1980. — O Secretário Regional

das Finanças, *Raul Gomes dos Santos*. — O Secretário Regional do Equipamento Social, *João Bernardo Pacheco Rodrigues*.

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Despacho Normativo n.º 58/80

Considerando que entre o Continente e a Região Autónoma dos Açores existe a diferença horária de 1 hora;

Considerando que actualmente se verificam grandes facilidades nas ligações telefónicas entre as duas partes;

Considerando haver necessidade de obviar a que possa surgir qualquer fraude motivada pelos factores atrás mencionados.

Determino:

As provas de exame elaboradas a nível nacional realizar-se-ão simultaneamente, quer nas Escolas do Continente, quer nos Estabelecimentos de Ensino da Região Autónoma dos Açores, pelo que as citadas provas terão de ser iniciadas no Arquipélago com uma hora de antecedência.

Secretaria Regional da Educação e Cultura, 2 de Junho de 1980. — O Secretário Regional da Educação e Cultura, *José Guilherme Reis Leite*.

SECRETARIA REGIONAL DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Portaria n.º 49/80

O sector de industrialização das carnes de suíno está a atravessar uma fase de acentuado progresso, no sentido do fabrico na Região de produtos em que até agora predominava a importação do Continente.

Deste modo, torna-se necessário adaptar a legislação em vigor às novas condições do mercado.

Nestes termos, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição, manda o Governo Regional dos Açores pelo Secretário Regional do Comércio e Indústria, o seguinte:

- 1.º — O Fiambre, Presunto e Morcela de origem açoriana ficam sujeitos ao regime de margens de comercialização fixadas.
- 2.º — As margens globais de comercialização para lucro e encargos, são fixadas em 10% e 20%, respectivamente para Armazenista e Retalhista, a incidir sobre o custo em Armazém.
- 3.º — Fica revogado o n.º 4.º da Portaria n.º 45/79, de 16 de Outubro, na parte referente aos preços dos produtos referidos no n.º 1.º.
- 4.º — Na comercialização de fiambre enlatado, proveniente do Continente, a margem global de Armazenista é de 10%, a incidir sobre o custo em Armazém.

5.º — Na venda a retalho de Fiambre desenlatado a margem global de comercialização é de 20%, sobre o preço de aquisição ao Armazenista, admitindo-se quebra de 25%.

6.º — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional do Comércio e Indústria, 30 de Maio de 1980. — O Secretário Regional do Comércio e Indústria, *Américo Natalino de Viveiros*.

Portaria n.º 50/80

O Decreto-Lei n.º 126/80, de 17 de Maio, operou a transferência, para a Secretaria Regional do Comércio e Indústria, dos Serviços da Direcção-Geral de Fiscalização Económica na Região Autónoma dos Açores.

Por força de tal diploma, foram tornadas extensivas à Região e integradas na mesma Secretaria as atribuições e competências que àquela Direcção-Geral conferem os Decretos-Leis n.ºs. 329-D/74, de 10 de Julho e 472/71, de 27 de Outubro.

Criada pelo artigo 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 17/78, de 21 de Setembro, a Divisão de Fiscalização Económica e Qualidade Alimentar da Direcção Regional do Comércio e Abastecimentos, importa agora legalizar, através de cartão de identidade, a actuação dos agentes daquela Divisão, facilitando o exercício das funções que lhes estão cometidas.

Assim, no uso dos poderes que lhe confere a alínea d) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional do Comércio e Indústria, o seguinte:

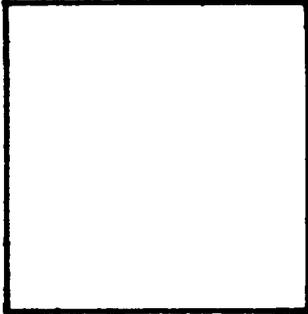
- 1.º — É aprovado o modelo de cartão de identidade e livre trânsito, anexo à presente Portaria, para uso obrigatório de todos os funcionários da Divisão de Fiscalização Económica e Qualidade Alimentar, conforme os direitos que lhes são conferidos pelo Decreto-Lei n.º 452/71, de 27 de Outubro, por força do disposto no Decreto-Lei n.º 126/80, de 17 de Maio.
- 2.º — O cartão referido no n.º anterior será passado pelo Director Regional do Comércio e Abastecimentos desta Secretaria ou, na sua falta ou impedimento, por quem suas vezes fizer.
- 3.º — O cartão será impresso em cartolina de cor bege, com as dimensões de 11 por 8 cm., e terá listagem em diagonal, do canto superior esquerdo para o inferior direito, nas cores azul e branca, com a largura de 6 mm. para cada uma delas.

Secretaria Regional do Comércio e Indústria, 12 de Junho de 1980. — O Secretário Regional do Comércio e Indústria, *Américo Natalino de Viveiros*.

ANEXO

MODELO DO CARTÃO A QUE SE REFERE O N.º 1

FACE

<p>REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES SECRETARIA REGIONAL DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DIRECÇÃO REGIONAL DO COMÉRCIO E ABASTECIMENTOS DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO ECONÓMICA E QUALIDADE ALIMENTAR</p>		
<p>CARTÃO DE IDENTIDADE N.º.....</p>		
LIVRE TRÁNSITO		
<p>NOME:</p>		
<p>CATEGORIA</p>		
<p>PONTA DELGADADE.....DE 19.....</p>		
<p>O DIRECTOR REGIONAL DO COMÉRCIO E ABASTECIMENTOS</p> <p>.....</p>		

VERSO

O portador deste cartão é autoridade para o efeito dos artigos 280.º a 289.º do C.P.P., tem direito ao uso de cartão de identidade e de distintivo especial para pronto reconhecimento da sua qualidade; ao uso e porte de arma de defesa de qualquer modelo, nos termos do artigo 42.º b) do Decreto-Lei n.º 452/71, de 27 de Outubro; tem acesso e livre trânsito em todos os estabelecimentos produtores de bens de consumo ou de matérias-primas, bem como nos armazéns, escritórios, estabelecimentos comerciais de qualquer natureza, hotéis, pensões, restaurantes, bares, cafés, recintos de diversões, espectáculos e semelhantes, gares, cais de embarque e desembarque, mercados, feiras e, de modo geral, em todos os locais onde se exerça qualquer outra actividade industrial ou comercial, com a faculdade de nelas permanecerem pelo tempo necessário (artigo 47.º, § 1.º do Decreto-Lei n.º 42 660, de 20 de Novembro de 1959).

Depois de identificado, não pode ser-lhe impedida a entrada nos locais onde tiver de exercer as suas funções, a qualquer hora do dia ou da noite, sem necessidade de aviso prévio, podendo prender em flagrante delito as pessoas que, sem motivo legítimo, procurarem impedir a sua acção ou o injuriarem, ameaçarem ou agredirem, no exercício ou por motivo delas.

Os proprietários, administradores, directores, encarregados ou seus representantes nos estabelecimentos e escritórios das empresas comerciais ou industriais e demais locais sujeitos a fiscalização são especialmente obrigados a facultar-lhe, depois de identificado, a entrada naqueles locais e a permanência neles pelo tempo necessário, bem como a apresentar a documentação, livros de escrituração comercial, registos ou quaisquer outros elementos que lhes forem exigidos, e a prestar as informações, declarações e depoimentos que lhes forem solicitados (art.º 19.º do Decreto-Lei n.º 452/71).

Assinatura do Portador

.....

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores, Palácio da Conceição, Ponta Delgada, S. Miguel, Açores.»

ASSINATURAS

As duas séries	Ano	1000\$	Semestre	550\$
A 1.ª série	-	600\$	-	350\$
A 2.ª série	-	600\$	-	350\$

Suplementos — preço por página, 1\$50

Preço avulso — por página, 1\$50

A estes valores acrescem as portas de correio

«O preço dos anúncios é de 10\$ a linha, acrescido do respectivo Imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores.»